

PROCESSO N°  
75/15

REG. PROC. N°  
06

FOLHA N°  
14

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C| Emenda.

PROJETO DE LEI 33/15

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos junto à Saecil

Autor: de \_\_\_\_\_ Prefeito

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de 2015  
autuo o P.L. nº 33 e of. 434/15 em frente

Eu,

, subscrevi

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. S. Leme".

11.2015

C.M. LEME  
P 75/15 Hs 02

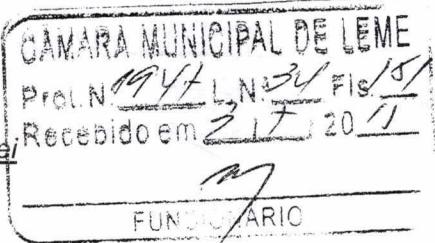


# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 434/15

Ref.: Projetos de Lei



Leme, 03 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para apreciação e votação os seguintes projetos de Lei:

- ✓ *Projeto de Lei Ordinária: Institui o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme;*
- ✓ *Projeto de Lei Complementar: Altera a Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, e dá outras providências.*

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, inciso II; e, 194 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob o regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

~~ADEMIR DINIZETI ZANÓBIA~~  
~~Prefeito do Município de Leme~~

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO LEME DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 75.

lís 14, do Registro de Processo nº 6

Leme, 03 de 7 de 20 15

funcionário \_\_\_\_\_



C.M. LEME  
R 75/15 Rs 03  
m



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 33/2015

*"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme".*

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando-se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

**Art. 2º** - O contribuinte que optar pela adesão ao presente "Programa de Parcelamento de Débitos", poderá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

**Art. 3º** - Ao aderir ao presente "Programa de Parcelamento de Débitos", o contribuinte reconhecerá como verdadeiro o débito e, necessariamente, desistirá de todas as ações, embargos e recursos ajuizados perante o Poder Judiciário, em face da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Parágrafo único** – A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

**Art. 4º** - O parcelamento instituído pelo presente "Programa de Parcelamento de Débitos" não poderá possuir parcelas com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes do Anexo I da presente Lei.

C.M. LEME  
R 25/15 HS 04  
*mj*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Parágrafo único –** O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

**Art. 5º -** O atraso de 03 (três) parcelas resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

**Art. 6º -** Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão, possuindo todas as parcelas o dia 10 (dez) como a data do vencimento.

**Art. 7º -** Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme para sua quitação, somente poderão aderir ao presente “*Programa de Parcelamento de Débitos*” desde que quitem o saldo devedor preexistente.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2015.

  
ADEMIR DONISSETI ZANOBIA  
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME  
R 75/15 Rs 05  
m



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## ANEXO I

Nº de Parcelas	Coeficiente
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639

C.M. LEME  
R 75/15 Rs 06  
*aj*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027720
45	0,027220
46	0,026740
47	0,026700
48	0,025830
49	0,025306
50	0,024900
51	0,024510
52	0,024135
53	0,023774
54	0,023426
55	0,023091
56	0,022768
57	0,022456
58	0,022155
59	0,021864
60	0,021583
61	0,021311
62	0,021048
63	0,020794
64	0,020547
65	0,020308
66	0,020076
67	0,019851
68	0,019632
69	0,019420
70	0,019214
71	0,019014
72	0,018819
73	0,018630
74	0,018446
75	0,018267
76	0,018092

C.M. LEME  
R 75/15 Rs 07  
*mf*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

77	0,017922
78	0,017756
79	0,017595
80	0,017438
81	0,017284
82	0,017134
83	0,016988
84	0,016845
85	0,016706
86	0,016570
87	0,016437
88	0,016307
89	0,016180
90	0,016056
91	0,015934
92	0,015815
93	0,015699
94	0,015585
95	0,015474
96	0,015365
97	0,015258
98	0,015153
99	0,015051
100	0,014950
101	0,014851
102	0,014755
103	0,014660
104	0,014567
105	0,014476
106	0,014387
107	0,014299
108	0,014213
109	0,014128
110	0,014045
111	0,013964
112	0,013884
113	0,013805
114	0,013728
115	0,013652
116	0,013578

*[Handwritten signature]*

C.M. LEME  
R 75/15 Rs 08  
m



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

117	0,013504
118	0,013432
119	0,013361
120	0,013292
121	0,013223
122	0,013156
123	0,013089
124	0,013024
125	0,012960
126	0,012897
127	0,012835
128	0,012773
129	0,012713
130	0,012654
131	0,012595
132	0,012538
133	0,012481
134	0,012425
135	0,012370
136	0,012316
137	0,012263
138	0,012210
139	0,012158
140	0,012107
141	0,012057
142	0,012007
143	0,011958
144	0,011910
145	0,011862
146	0,011815
147	0,011769
148	0,011723
149	0,011678
150	0,011633
151	0,011589
152	0,011546
153	0,011503
154	0,011461
155	0,011419
156	0,011378

C.M. LEME  
R 7575 Rs 09  
*ay*



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

157	0,011338
158	0,011297
159	0,011258
160	0,011219
161	0,011180
162	0,011142
163	0,011104
164	0,011067
165	0,011030
166	0,010994
167	0,010958
168	0,010923
169	0,010888
170	0,010853
171	0,010819
172	0,010785
173	0,010751
174	0,010718
175	0,010686
176	0,010653
177	0,010621
178	0,010590
179	0,010559
180	0,010528



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o “*Programa de Parcelamento de Débitos*”, com vistas à recuperação da dívida ativa da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas.

Referido programa visa encontrar uma solução equilibrada entre os interesses da autarquia e dos contribuintes, estabelecendo, para tanto, regras e disciplinando a concessão de parcelamentos de créditos.

Com isso, o principal objetivo é oportunizar a regularização dos contribuintes inadimplentes, de modo a permitir a reestruturação do fluxo de caixa das empresas e profissionais liberais, de modo a auxilia-los para a retomada de investimentos e o consequente aumento da produção e empregos.

A sistemática da atualização monetária, concomitantemente com a incidência dos juros, multa moratória e da multa de inscrição em dívida ativa, vem onerando em demasia os contribuintes e, com isso, favorecendo significativamente para o aumento do estoque da dívida.

Ao encontro da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente ao artigo 4º, § 2º, inciso V; artigo 5º, inciso II; e o artigo 14, inciso I, considera-se que a renúncia de receita não afeta o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2015, constatando-se que a exclusão da multa e dos juros de mora das tarifas e de outras receitas, proporcionará à autarquia aumentos líquidos de sua receita, tendo-se em vista que os incrementos de ingresso superam os valores de receita que sofrerão redução, em função da anistia para parcelamentos.

A redução de juros e multa não implica em renúncia de receitas, uma vez que o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe exigências somente quanto se trata de renúncia de receitas de natureza tributária, não compreendendo, pois, os juros e as multas, posto que tais valores são contabilizados como “outras receitas correntes”, e não prejudicará as metas de resultados fiscais.

Ressalta-se que haverá aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais parcelamentos, o que provocará um aumento da receita.



C.M. LEME  
R 75715 | Rs 11  
*mj*

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ademais, as alegações de que a reabertura do parcelamento privilegiaria inadimplentes, provocando injustiça, além de aumentar o desequilíbrio das contas da autarquia não guardam relação com a efetividade dos fatos, uma vez que o programa, ao inaugurar nova fase de transação, com base na capacidade real de pagamento do contribuinte, permite a recuperação de receitas praticamente perdidas pela superintendência.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei para a devida apreciação desta Casa de Leis.

Leme, 01 de julho de 2015.

**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme



**Atendimento ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multa sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SP".

**Demonstrativo de que Trata o Inciso I e II do artigo 14 da LC 101/2000**

Considerando a dispensa e a redução de juros e multa sobre créditos da SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SP, sobre os débitos decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não.

Considerando o levantamento dos débitos vencidos até 19/05/2015.

Considerando o cálculo em 100% dos devedores, os valores passíveis de não arrecadação seriam:

JUROS.....R\$ 1.385.617,03

MULTAS .....R\$ 60.689,33

**TOTAL .....R\$ 1.446.306,36**

Considerando que em havendo o pagamento de 100% dos débitos, a arrecadação da Receita de Dívida Ativa seria no montante de R\$ 3.086.154,24.

Considerando que a previsão de receita orçamentária de Dívida Ativa para 2015, representa o valor de R\$ 1.917.000,00 o valor a ser arrecadado a maior na rubrica será de R\$ 1.169.154,24.

Considerando a não arrecadação de multas e juros, diminuído o valor a ser arrecadado a maior na Dívida Ativa, o resultado final será de:

MULTAS E JUROS.....R\$ 1.446.306,36

ACRÉSCIMOS RECEITA DÍVIDA ATIVA.....R\$ 1.169.154,24(-)

**TOTAL PREVISTO NA REDUÇÃO DA ARRECADAÇÃO: R\$ 277.152,12** que representa 0,85% do Orçamento da Autarquia para 2015.

Leme, 01 de junho de 2015.

  
**RICARDO MORAGHI**

Diretor Presidente.





### Atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multa sobre créditos da Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SP"

Demonstrativo de que trata o inciso II do artigo 14 da LC 101/2000;

Considerando a compensação da renúncia da receita com o contingenciamento da despesa, conforme quadro abaixo;

<b>Dotação</b>	030101.1712200411.067-33909200
<b>Valor Total</b>	R\$ 277.153,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais)

Considerando que o impacto com a remissão dos juros e multas moratórias está previsto para o ano de 2015 a importância de R\$ 277.153,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais);

Considerando que o contingenciamento de despesa acima citado é suficiente para equilibrar o orçamento;

Considerando que estimamos que haverá compensação da presente renúncia de receita com o contingenciamento de despesa no importe de R\$ 277.153,00 (duzentos e setenta e



C.M. LEME  
25/15 Rs 14  
*[Handwritten signature]*

sete mil, cento e cinqüenta (R\$ 7.150,00 reais) conforme descrito  
acima.

**PRESIDENTE**

Entendo que o dispositivo acima esta fora  
devidamente atendido.

Leme, 01 de junho de 2015

  
RICARDO MORAGHI  
Diretor Presidente.



A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 03/7/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 06 de julho de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário moy



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 75/15 Hs 15  
mg

**PROJETO DE LEI Nº 33/2015**

**EMENTA:** "Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme".

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER**

Senhor Presidente.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, sendo a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa foi estabelecida pelo presente Projeto de Lei Ordinária, cuja espécie não traz entendimento unânime, muito embora a nossa LOM no seu artigo 28, parágrafo 1º, não qualifica a matéria como sendo de norma complementar, merecendo assim uma atenção especial das CCJR.

Convém ressaltar, que para a agilização da tramitação a Procuradoria já fez juntar ao Projeto a publicação na imprensa oficial local, ofertando assim condições de iniciar a sua normal tramitação pela Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
75115-16  
m9

Vale ressaltar ainda, que as declarações que instruem o Projeto são incisivas em apontar o atendimento dos dispositivos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 165 da CF/88.

Nesse sentido, necessário se faz verificar que as fls. 13, o Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme informou que haverá compensação da renúncia de receita com o contingenciamento de despesa, o que implicará no equilíbrio orçamentário.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 06 de julho de 2015.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 201.427

  
**Jorge Luiz Stefano**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 65.261

  
**Paulo Augusto Hildebrand**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 328.997

Leme, 29 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI  
DIRETOR PRESIDENTE

### **EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 25/2014**

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: S.J. Produtos Químicos Ltda.

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 02/2014

OBJETO: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) Kg de ácido fluossilicico em solução a 22% para tratamento de água.

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2015

Leme, 29 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI  
DIRETOR PRESIDENTE

### **EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 28/2009**

LOCATÁRIA: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

LOCADOR: Leocrides Tres e Noelite Maria Tres

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 01/2009

OBJETO: Prorrogação de locação de um do imóvel localizado à Rua Albano Vieira Sardinha n.º 05, Centro, nesta cidade de Leme/SP, para fins ampliação das instalações desta Autarquia.

VALOR: R\$ 15.371,05 (quinze mil trezentos e setenta e um reais e cinco centavos)

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015

Leme, 30 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI  
DIRETOR PRESIDENTE

## **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ATO DA MESA N.º 12, de 26 de junho de 2015. Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa 3.3.91.97.00-Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, aprovado pela Lei Complementar nº 699/2015, de 25 de junho de 2015, fica aberto crédito adicional especial em R\$ 159,31(vinte mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Artigo 2º - A abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto mediante a anulação parcial da dotação 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente Interino

Fábio Roberto Bueno de Oliveira

1º Secretário

José Eduardo Giacomelli

2º Secretário

Osvair Antunes da Silva

Tesoureiro

Publicado nos Quadros de Editais da Câmara

Em, 26.06.2015

Mario José Butafava

Assistente Administrativo.

### **PROJETO DE LEI N.º 33/2015**

**"Institui o 'Programa de Parcelamento de Débitos' junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme".**

Art. 1º -Fica instituído o "Programa de Parcelamento de Débitos" junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme,

facultando-se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais

Art. 2º - O contribuinte que optar pela adesão ao presente "Programa de Parcelamento de Débitos", poderá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias contados do inicio da vigência da presente Lei.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

Art. 3º - Ao aderir ao presente "Programa de Parcelamento de Débitos", o contribuinte reconhecerá como verdadeiro o débito e, necessariamente, desistirá de todas as ações, embargos e recursos ajuizados perante o Poder Judiciário, em face da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Parágrafo único – A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juizo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Art. 4º - O parcelamento instituído pelo presente "Programa de Parcelamento de Débitos" não poderá possuir parcelas com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas

Art. 5º - O atraso de 03 (três) parcelas resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Art. 6º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão, possuindo todas as parcelas o dia 10 (dez) como a data do vencimento.

Art. 7º - Os contribuintes que, em débito, já possuirem parcelamento estabelecido com a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme para sua quitação, somente poderão aderir ao presente "Programa de Parcelamento de Débitos" desde que quitem o saldo devedor preexistente

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

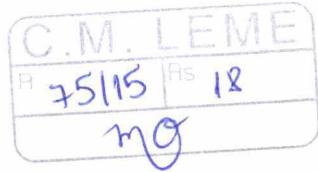
Leme, 01 de julho de 2015

ADEMIR DONISSETI ZANOBIA  
Prefeito do Município de Leme

### **ANEXO I**

Nº de Parcelas	Coeficiente
1	0,502500
2	0,336667
3	0,253750
4	0,204000
5	0,170833
6	0,147143
7	0,129375
8	0,115556
9	0,104500
10	0,095455
11	0,087917
12	0,081538
13	0,076071
14	0,071333
15	0,067188
16	0,063529
17	0,060278
18	0,057368
19	0,054750
20	

21	0,052381	99	0,015051
22	0,050227	100	0,014950
23	0,048261	101	0,014851
24	0,046458	102	0,014755
25	0,044800	103	0,014660
26	0,043269	104	0,014567
27	0,041852	105	0,014476
28	0,040536	106	0,014387
29	0,039310	107	0,014299
30	0,038167	108	0,014213
31	0,037097	109	0,014128
32	0,036094	110	0,014045
33	0,035152	111	0,013964
34	0,034265	112	0,013884
35	0,033429	113	0,013805
36	0,032639	114	0,013728
37	0,031892	115	0,013652
38	0,031184	116	0,013578
39	0,030513	117	0,013504
40	0,029875	118	0,013432
41	0,029268	119	0,013361
42	0,028690	120	0,013292
43	0,028140	121	0,013223
44	0,027720	122	0,013156
45	0,027220	123	0,013089
46	0,026740	124	0,013024
47	0,026700	125	0,012960
48	0,025830	126	0,012897
49	0,025306	127	0,012835
50	0,024900	128	0,012773
51	0,024510	129	0,012713
52	0,024135	130	0,012654
53	0,023774	131	0,012595
54	0,023426	132	0,012538
55	0,023091	133	0,012481
56	0,022768	134	0,012425
57	0,022456	135	0,012370
58	0,022155	136	0,012316
59	0,021864	137	0,012263
60	0,021583	138	0,012210
61	0,021311	139	0,012158
62	0,021048	140	0,012107
63	0,020794	141	0,012057
64	0,020547	142	0,012007
65	0,020308	143	0,011958
66	0,020076	144	0,011910
67	0,019851	145	0,011862
68	0,019632	146	0,011815
69	0,019420	147	0,011769
70	0,019214	148	0,011723
71	0,019014	149	0,011678
72	0,018819	150	0,011633
73	0,018630	151	0,011589
74	0,018446	152	0,011546
75	0,018267	153	0,011503
76	0,018092	154	0,011461
77	0,017922	155	0,011419
78	0,017756	156	0,011378
79	0,017595	157	0,011338
80	0,017438	158	0,011297
81	0,017284	159	0,011258
82	0,017134	160	0,011219
83	0,016988	161	0,011180
84	0,016845	162	0,011142
85	0,016706	163	0,011104
86	0,016570	164	0,011067
87	0,016437	165	0,011030
88	0,016307	166	0,010994
89	0,016180	167	0,010958
90	0,016056	168	0,010923
91	0,015934	169	0,010888
92	0,015815	170	0,010853
93	0,015699	171	0,010819
94	0,015585	172	0,010785
95	0,015474	173	0,010751
96	0,015365	174	0,010718
97	0,015258	175	0,010686
98	0,015153	176	0,010653
		177	0,010621
		178	0,010590
		179	0,010559
		180	0,010528



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015

*"Altera a Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, e dá outras providências".*

Art. 1º - Acresce-se à Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, o artigo 15-A, bem como seu parágrafo único, na seguinte redação:

Art. 15-A – Quando houver alto consumo, a SAECIL alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou para que evite desperdícios.

Parágrafo único – O procedimento administrativo para acolhimento de discordâncias do usuário em relação ao consumo, bem como para recálculo de valores cobrados na fatura será regulamentado mediante Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 01 de julho de 2015.

ADEMIR DONISSETI ZANOBIA  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI Nº 32/2015.

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Ademir Donizeti Zanobia, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1788	R\$ 300 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 500.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$ 300 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1826	R\$ 200.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1862	R\$ 100 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1870	R\$ 300 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$ 400 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1900	R\$ 300 000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1908	R\$ 100 000,00
Total Art. 43, § 1º, II – L.4.320/64					R\$ 2.500.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 15 de junho de 2015.

Ademir Donizeti Zanobia  
Prefeito do Município de Leme

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO – ESTRADA

### *SELEÇÃO PÚBLICA nº 01/2015 EDITAL RESUMIDO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS nº 02/2015*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO - ESTRADA, através do seu Presidente – o Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI, usando de suas atribuições legais, torna pública relação dos candidatos com inscrições deferidas e homologadas, bem como a respectiva convocação para a realização das Provas Objetivas da Seleção Pública 01/2015, de acordo com o EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2015.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

1.1. Ficam HOMOLOGADAS as inscrições de todos os candidatos inscritos de conformidade com o Edital de Abertura das Inscrições estão relacionados no ANEXO I, por emprego e em ordem alfabética.

#### 2. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS:

2.1. Em estrita conformidade com o disposto no item 5.1. do EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2015, COMUNICA que as Provas Objetivas serão realizadas no dia 19 de julho de 2015, nos horários e locais conforme a seguir descritos

#### PERÍODO DA MANHÃ

CARGO	HORÁRIO	LOCAL
Auxiliar Serviços Gerais	LEME 9h30	Mario Leme Walter Cogélio Comercial Rua Emílio Violin ,194 -Bairro Bela Vista Leme-SP CEP: 13.611-412

2.2. Os candidatos deverão se apresentar com 30 minutos de antecedência ao inicio das provas, assim como deverão observar o disposto nos itens 5.8.; 5.8.1.; 5.8.2.; 5.8.3.; 5.8.4.; 5.9.; 5.10. e 5.11. do EDITAL

#### COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 01/2015.

3. COMUNICA, que o presente Edital e seu anexo estão disponíveis na íntegra no quadro de aviso do CEMMIL, endereço eletrônico <http://orhion.listaeditais.com.br/> e [www.prefeituraleme.sp.gov.br](http://www.prefeituraleme.sp.gov.br) e resumidamente no jornal Tribuna de Leme e na Imprensa Oficial do Município de Leme.

4. COMUNICA, ainda, que o EDITAL COMPLETO DE GABARITO OFICIAL será divulgado no dia 21 de julho de 2015, na íntegra no quadro de aviso do CEMMIL, endereço eletrônico <http://orhion.listaeditais.com.br/> e [www.prefeituraleme.sp.gov.br](http://www.prefeituraleme.sp.gov.br) e resumidamente no jornal Tribuna de Leme e na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Mogi Guaçu, 03 de julho de 2015

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO - ESTRADA  
Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” –PRO - ESTRADA

Ao Expediente

06/07/2015

PRESIDENTE

**JUNTADA**

Em 06 de julho de 2015

Faço juntada a estes autos do requerimento de urgência especial -

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 7515 FIS 20  
mç

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N° 2002 L. N° 34 FIS 186  
Recebido em 06/07/2015  
mç  
FUNCIONÁRIO

Ao Expediente

06/07/2015

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 33/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que “**Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**”.

**JUSTIFICATIVA:** A urgência especial pretendida deve-se a solução para pagamento de contribuintes inadimplentes junto a SAECIL disciplinando a concessão de parcelamentos de créditos, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 06 de julho de 2015.

*[Handwritten signatures of several councilors over multiple signature lines]*

# A Ordem do Dia

06/07/2015

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 33/15, aprovado  
por unanimidade.

Em 06 de julho de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente

## JUNTADA

Em 06 de julho de 2015  
Faz juntada a estes autos da Emenda  
Modificativa nº 01. —

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
PROJETO DE LEI Nº 33/2015 ESTADO DE SÃO PAULO  
EMENTA: "Institui o Programa de parcelamento de débitos  
junto a Saecil."  
AUTORIA: Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 2008 L. N.º 34 Fls. 186  
Recebido em 06/07/2015  
mG  
FUNCIONÁRIO

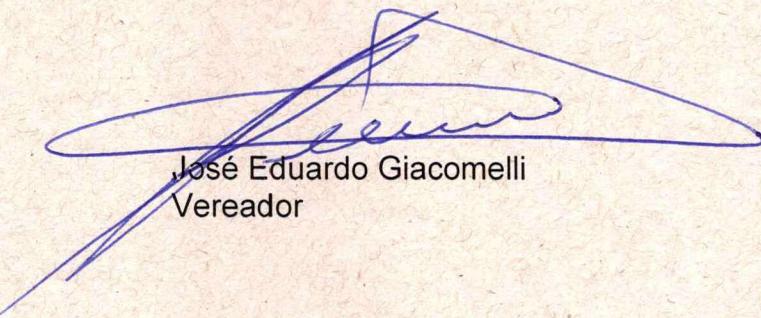
C.M. LEME  
75/15 Rs. 21  
mG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Artigo 7º do projeto de lei em questão passa a ter  
a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os contribuintes que, em débito, já possuírem  
parcelamento estabelecido com a Saecil – Superintendência de  
Água e Esgoto da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado  
todo o débito existente, aderir ao presente "Programa de  
Parcelamento de Débitos"

Leme, 06 de julho de 2015

  
José Eduardo Giacomelli  
Vereador

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 06/07/15



## VISTA

Em 06 de julho de 2015

Com vista às comissões —

---

Funcionário m@j

## JUNTADA

Em 06 de 07 de 2015

raço juntada a estes autos de parecer  
das comissões. —

---

Funcionário m@j



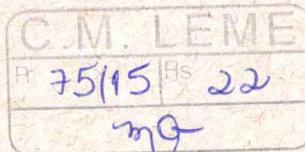
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 33/2.015**

**EMENTA:** Institui o Programa de Parcelamento de Débito junto a SAECIL.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o Programa de Parcelamento de Débito junto a SAECIL, estando instruído com a declaração de atendimento do art. 14 da LRF, subscrita por seu Diretor Presidente de que a renúncia não afeta o cumprimento das metas fiscal para o ano de 2015 e de que será feito um contingenciamento de despesas no importe de R\$ 277.153,00 (duzentos e setenta e sete mil e conto e cinquenta e três reais) para compensar a renúncia da receita, suficiente assim para equilibrar o orçamento.

2-) Portanto, no tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que a adequação pretendida não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído o projeto em questão, assim estando o presente de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa esta Comissão que o presente projeto, conforme parecer da Procuradoria da Câmara, deveria ter seu trâmite através de projeto de Lei Complementar embora a Lei Orgânica do Município em seu artigo 28, parágrafo 1º, não qualifica a matéria como indicado no parecer ora citado, razão porque esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 75/15 R\$ 23  
mg

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, principalmente porque busca o ingresso nos cofres da SAECIL, de créditos considerados de difícil recuperação, incluindo créditos de pequeno valor que sua cobrança na esfera judicial, teria um custo superior ao valor do crédito. Ainda, entende esta Comissão que, a presente iniciativa dá ao contribuinte do Município a possibilidade de quitar suas obrigações junto a autarquia, ainda mais pelo fato de ter o número de parcelas considerável a proporcionar a capacidade de pagamento e possibilitando uma maior adesão.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 06 de julho de 2.015.

Pela Comissão C. J.e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado  
Vice-Presidente

Pela Comissão de O.F.C

Osvald Antunes da Silva  
Secretário

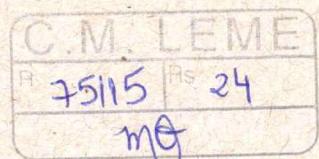
Osvald Antunes da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretária



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**A Ordem do Dia**

06/07/2015

**PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 33/15, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação,  
com acatamento da Emenda também por unanimidade.

Em 06 de julho de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente

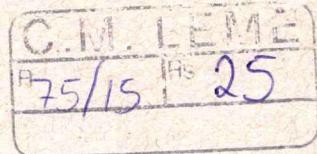




# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final



## PROJETO DE LEI Nº 33/15

### Institui o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Art. 1º** - Fica instituído o “*Programa de Parcelamento de Débitos*” junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando-se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

**Art. 2º** - O contribuinte que optar pela adesão ao presente “*Programa de Parcelamento de Débitos*”, poderá fazê-lo em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

**Art. 3º** - Ao aderir ao presente “*Programa de Parcelamento de Débitos*”, o contribuinte reconhecerá como verdadeiro o débito e, necessariamente, desistirá de todas as ações, embargos e recursos ajuizados perante o Poder Judiciário, em face da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Parágrafo único** – A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

**Art. 4º** - O parcelamento instituído pelo presente “*Programa de Parcelamento de Débitos*” não poderá possuir parcelas com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes do Anexo I da presente Lei.



Câmara de Vereadores do Município de Leme  
Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores do Município de Leme  
75/15 26

**Parágrafo único** – O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

**Art. 5º** - O atraso de 03 (três) parcelas resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

**Art. 6º** - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão, possuindo todas as parcelas o dia 10 (dez) como a data do vencimento.

**Art. 7º** - Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente “Programa de Parcelamento de Débitos”.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de Julho de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente



C.M. LEME  
75/15 Hs 27

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

Nº de Parcelas	Coeficiente
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639



C.M. LEME  
75/15 28

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027720
45	0,027220
46	0,026740
47	0,026700
48	0,025830
49	0,025306
50	0,024900
51	0,024510
52	0,024135
53	0,023774
54	0,023426
55	0,023091
56	0,022768
57	0,022456
58	0,022155
59	0,021864
60	0,021583
61	0,021311
62	0,021048
63	0,020794
64	0,020547
65	0,020308
66	0,020076
67	0,019851
68	0,019632
69	0,019420
70	0,019214
71	0,019014
72	0,018819
73	0,018630
74	0,018446
75	0,018267
76	0,018092



C.M. LEME  
75/15 29

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

77	0,017922
78	0,017756
79	0,017595
80	0,017438
81	0,017284
82	0,017134
83	0,016988
84	0,016845
85	0,016706
86	0,016570
87	0,016437
88	0,016307
89	0,016180
90	0,016056
91	0,015934
92	0,015815
93	0,015699
94	0,015585
95	0,015474
96	0,015365
97	0,015258
98	0,015153
99	0,015051
100	0,014950
101	0,014851
102	0,014755
103	0,014660
104	0,014567
105	0,014476
106	0,014387
107	0,014299
108	0,014213
109	0,014128
110	0,014045
111	0,013964
112	0,013884
113	0,013805
114	0,013728
115	0,013652
116	0,013578

C.M. LEME  
75/15 HS 30



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

117	0,013504
118	0,013432
119	0,013361
120	0,013292
121	0,013223
122	0,013156
123	0,013089
124	0,013024
125	0,012960
126	0,012897
127	0,012835
128	0,012773
129	0,012713
130	0,012654
131	0,012595
132	0,012538
133	0,012481
134	0,012425
135	0,012370
136	0,012316
137	0,012263
138	0,012210
139	0,012158
140	0,012107
141	0,012057
142	0,012007
143	0,011958
144	0,011910
145	0,011862
146	0,011815
147	0,011769
148	0,011723
149	0,011678
150	0,011633
151	0,011589
152	0,011546
153	0,011503
154	0,011461
155	0,011419
156	0,011378



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
75/15 31

157	0,011338
158	0,011297
159	0,011258
160	0,011219
161	0,011180
162	0,011142
163	0,011104
164	0,011067
165	0,011030
166	0,010994
167	0,010958
168	0,010923
169	0,010888
170	0,010853
171	0,010819
172	0,010785
173	0,010751
174	0,010718
175	0,010686
176	0,010653
177	0,010621
178	0,010590
179	0,010559
180	0,010528